

## **LEI Nº 3.068, de 17 de dezembro de 2013.**

*“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com o CONSELHO CENTRAL DA DIOCESE DE IPAMERI – SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com sede nesta cidade, da forma que especifica e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com o CONSELHO CENTRAL DA DIOCESE DE IPAMERI – SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.669.211/0001-00, detentor do título de utilidade pública estadual, lei 3.307, de 10/11/1961 e municipal, lei nº 2.447, de 15/12/2006, objetivando a concessão de subvenção social para ser utilizada pela Sociedade São Vicente de Paulo de Catalão, na reforma e adequação da antiga Casa da Criança em um Centro Social e Formação, que desenvolverá projetos envolvendo crianças, adolescentes, jovens, mães gestantes e outros.

**§ 1º** - Fica o Município autorizado a conceder subvenção social à entidade beneficente, caritativa e de assistência social CONSELHO CENTRAL DA DIOCESE DE IPAMERI – SAGRADO

CORAÇÃO DE JESUS – DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, até a importância de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

**§2º** - O repasse ocorrerá em uma única parcela, cujos valores deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pela municipalidade.

**Art. 2º** - Para fazer face aos recursos desta lei, a CONSELHO CENTRAL DA DIOCESE DE IPAMERI – SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à subvenção recebida nos moldes indicados pela Controladoria Municipal de Contas deste Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

01.2021.08.244.1026.4027 335043 (1.00.000)  
4027 – Manutenção das Atividades Assistenciais  
335043 – Subvenções Sociais  
1.00.000 – Recursos Próprios

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a) Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

***“Sanciono a presente Lei .***

***Registre-se e publique-se.***

***Catalão, 17.12.2013.***

***(a) JARDEL SEBBA***

***Prefeito Municipal***